



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 039/2024 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.417, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 039/2024, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.417, de 11 de novembro de 2021, com o objetivo de ampliar o prazo para a decisão dos servidores efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, quanto à adesão ou não ao regime de previdência complementar oferecido pelo Município de Aracruz.

Consta dos autos parecer favorável à proposição aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 039/2024 que altera a Lei nº. 4.417, de 11 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Aracruz e sua unidade gestora única, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA.

De acordo com o art. 30, inc. II do Regimento Interno:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:
[...]

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No caso da proposição em tela, possui o escopo de alterar a redação do original do art. 5º da Lei Municipal nº. 4.417/2021, *in verbis*:

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, no prazo máximo de 02 (dois) anos, aderir ao Regime de Previdência Complementar.

Com a nova redação, pretende o Poder Executivo estender o prazo de adesão ao regime de previdência complementar para os servidores efetivos até 31 de dezembro de 2025.

Além disso, a proposição em tela também acrescenta o inc. IX ao 23 da lei originária, justificando a inclusão com o fito de *“permitir mais prazo para que sejam desenvolvidas ações internas de conscientização sobre a importância da poupança, da educação financeira e do planejamento previdenciário pessoal”*.

Diante disso, denota-se que este Projeto de Lei não traz nenhuma repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município e, além disso, não implicará aumento de despesas caso seja aprovado por este Poder Legislativo, motivo pelo qual não se vislumbra a existência de óbices ao seu regular prosseguimento.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Aracruz/ES, 19 de novembro de 2024.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator

Página 2 de 2

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em 19/11/2024 15:17

Checksum: **67F34B690B6012B8E55321CCEECA084FD6C3DA7E45A6AF7A8F36085742988A28**

